



Código de Conduta de Fornecedores

Brisa Auto-Estradas

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.	ÂMBITO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	4
3.	PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA.....	6
3.1.	Direitos Humanos e Laborais.....	6
3.2.	Proteção de Dados	7
3.3.	Cibersegurança e Segurança de Informação	7
3.4.	Compromisso Social	8
3.5.	Proteção e Promoção da Sustentabilidade Ambiental.....	8
4.	CONDUTA EM AMBIENTE DE NEGÓCIOS.....	9
4.1.	Proibição de Corrupção e Infrações Conexas.....	9
4.2.	<i>Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo</i>	10
4.3.	<i>Prevenção de Conflitos de Interesses</i>	11
4.4.	<i>Concorrência</i>	11
5.	RELAÇÕES COM FORNECEDORES	11
6.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	11
7.	ACEITAÇÃO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO	11
8.	DOCUMENTOS RELACIONADOS E <i>LINKS</i> ÚTEIS.....	13
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1. INTRODUÇÃO

A Brisa Auto-Estradas de Portugal (BAE) e todas as sociedades suas Afiliadas, doravante conjuntamente denominadas “**Brisa**”, exercem a sua atividade no estrito cumprimento da lei e das normas e princípios éticos consagrados no seu Código de Ética e de Conduta e demais políticas internas em vigor.

No exercício da sua atividade, a Brisa celebra múltiplos contratos para fornecimento de bens e prestação de serviços, sendo os Fornecedores, por isso, elementos essenciais e indissociáveis da sua atividade. Os Fornecedores devem, portanto, estar totalmente alinhados com os princípios e valores da Brisa.

A celebração de quaisquer contratos entre os Fornecedores e a Brisa, baseia-se sempre em critérios de legalidade, boa-fé, racionalidade económica, adequação técnica, princípios de bom governo e sustentabilidade ambiental e social. Na seleção dos seus Fornecedores, a Brisa pondera de forma significativa o nível de compromisso de cada um com a promoção de objetivos de sustentabilidade ambiental e social, os valores da igualdade, inclusão, diversidade, absoluto respeito pelos direitos humanos e repúdio total da corrupção, entre outros. Independentemente dos diferentes produtos, serviços, mercados, regiões ou processos, os principais fatores de seleção dos Fornecedores da Brisa são sempre compromisso ético, valor, qualidade, fiabilidade, inovação e sustentabilidade.

Este Código de Conduta de Fornecedores, doravante denominado de “**Código**”, deve ser lido conjuntamente com o Código de Ética e de Conduta e com o Regulamento de Comunicação de Irregularidades da Brisa, com a Política de *Procurement* e Compras e com referência às Definições constantes do ponto 3. A informação aqui prestada deve ser complementada por recurso aos Documentos Relacionados e *Links* Úteis disponibilizados no ponto 9.

O presente Código não se sobrepõe a qualquer condição ou requisito adicional ou mais exigente que possa emergir de legislação concretamente aplicável ou relevante nos países onde a Brisa opera.

1. ÂMBITO

Este Código estabelece os valores e princípios que têm de ser cumpridos pelos Fornecedores da Brisa, os quais estão baseados na lei e nas melhores práticas a nível ambiental, social e compromissos de boa governação.

Todos quanto pretendam estabelecer uma relação comercial/contratual com a Brisa têm de aceitar integralmente e sem reservas o Código, obrigando-se a assegurar que as suas Afiliadas e todos os seus Colaboradores, sócios, auditores, contabilistas, agentes, mandatários, assessores e consultores, incluindo entidades financeiras, advogados, técnicos e outros prestadores de serviços que, atuem em seu nome e/ou por sua conta, conhecem e cumprem o presente Código.

Em tudo o que este Código for omissivo ou incompleto considera-se aplicável o estabelecido no Código de Ética e de Conduta da Brisa.

2. DEFINIÇÕES

Afiladas	Entidades que se encontrem em relação com uma sociedade que, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, possa exercer sobre aquelas, direta ou indiretamente, uma influência dominante valendo aqui os pressupostos estabelecidos no nº 2 do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
Branqueamento de Capitais	Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
Brisa	Entende-se todas as empresas do grupo Brisa, isto é, a Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. enquanto empresa-mãe e todas as suas Afiladas.
Colaboradores	Trabalhadores e membros de órgãos sociais da Brisa ou dos Fornecedores.
Conflito de Interesses	Situações em que, a prevalência dos interesses do Colaborador ou das suas Partes Relacionadas ou de terceiros: <ul style="list-style-type: none"> a) Pode prejudicar os interesses da Brisa ou do Fornecedor, conforme aplicável, ou b) Pode influenciar indevidamente a tomada de decisões pelo Colaborador, designadamente, por contender com os deveres a que o Colaborador está adstrito nos termos do Código de Ética e Conduta da Brisa e da lei.
Corrupção Ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a alguém com funções no sector público ou privado, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres profissionais, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção Passiva	Qualquer pessoa, do setor público ou privado, que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres profissionais, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção e Infrações Conexas	Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
EU	União Europeia (<i>European Union</i>).
Fornecedores	Qualquer pessoa jurídica, singular ou coletiva, que, sem terem qualquer vínculo laboral, prestem quaisquer serviços ou forneçam quaisquer bens ou serviços à Brisa.

Fraude	Ato ou omissão, com a intenção de obter benefícios, para o próprio ou para terceiro através do desvio deliberado, uso abusivo ou má utilização dos recursos ou ativos da organização. A Fraude está associada a práticas irregulares ou ilegais, incluindo o furto, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio e a ocultação de factos materiais.
GAFI	Grupo de Ação Financeira.
GEE	Gases de Efeito de Estufa.
OIT	Organização Internacional do Trabalho (<i>International Labour Organization</i>).
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> (Organização Internacional de Normalização).
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.
ONU	Organização das Nações Unidas.
Parte(s) Relacionada(s)	Conforme definido na NCRF 5 (IAS 24), isto é, considera-se que uma parte está relacionada com uma entidade se: <ul style="list-style-type: none"> a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte: (i) controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe); (ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou (iii) tiver um controlo conjunto sobre a entidade; b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor (cfr. NCRF 13); c) A parte for membro do pessoal-chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe; d) A parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (c); e) A parte for uma entidade sobre a qual qualquer indivíduo referido nas alíneas (c) ou (d) exerce controlo, controlo conjunto ou influência significativa, ou que possui, direta ou indiretamente um significativo poder de voto; ou f) A parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro.
UNSC	Conselho de Segurança das Nações Unidas.

3. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA

3.1. Direitos Humanos e Laborais

Os Fornecedores cumprem:

- 1 Toda a legislação aplicável à sua atividade, bem como o presente Código;
- 2 Os [Dez Princípios da UN Global Compact](#) integrando nas suas organizações os processos adequados para tal;
- 3 Os direitos dos trabalhadores nos termos da legislação aplicável;
- 4 O estabelecido na [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) das Nações Unidas, bem como as [normas laborais emitidas pela Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), tendo em conta as leis e regulamentos aplicáveis nas diferentes geografias;
- 5 A legislação nacional aplicável em matéria de remuneração dos trabalhadores, designadamente, o salário mínimo nacional e pagamento de horas extraordinárias.

3.1.1. Não Discriminação, Diversidade e Inclusão

Os Fornecedores repudiam qualquer prática discriminatória ou de assédio e promovem a diversidade, inclusão, igualdade de género, de oportunidades e de tratamento, o desenvolvimento pessoal e profissional transversalmente em toda a sua organização e a todo o tempo, designadamente, nos processos de recrutamento, promoção ou seleção de Colaboradores para programas de formação básicos ou avançados.

Os Fornecedores não discriminam qualquer Colaborador, tendo por base o seu género, idade, aparência, cor, raça, etnia, nacionalidade, ascendência, orientação sexual, incapacidade física ou mental, religião, convicção política ou ideológica, situação económica, contexto social ou vínculo contratual.

3.1.2. Trabalho Infantil

Os Fornecedores não recorrem e não permitem o recurso a qualquer tipo de trabalho infantil dentro da sua organização e cadeia de valor, e garantem o cumprimento das disposições da [OIT](#) relativas ao trabalho infantil.

3.1.3. Trabalho Forçado

Os Fornecedores rejeitam qualquer tipo de trabalho forçado ou obrigatório na própria organização e cadeia de valor, e garantem o cumprimento das disposições da [OIT](#) relativas a novas formas de escravidão, trabalho escravo.

3.1.4. Liberdade de Associação

Os Fornecedores respeitam os direitos dos seus Colaboradores, incluindo a formação de um conselho de trabalhadores, unidade de negociação coletiva ou qualquer outra representação de trabalhadores para efeitos de negociação coletiva.

3.1.5. Remuneração e Condições de Trabalho Digno

Os Fornecedores garantem uma remuneração e condições de trabalho justas e dignas para todos os seus Colaboradores. Em alinhamento com as normas de remuneração da atividade profissional na União Europeia (UE) (ou similar), os Fornecedores garantem a todos os seus Colaboradores uma remuneração justa e adequada para um nível de vida digno para eles e para as suas famílias.

3.1.6. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Os Fornecedores cumprem integralmente a legislação aplicável reguladora da higiene, saúde e segurança no trabalho. Os Fornecedores têm sistemas adequados de gestão da saúde e da segurança no trabalho, incluindo a contenção de riscos, atuais e potenciais, de saúde e segurança no trabalho. De forma complementar, os Fornecedores devem sensibilizar e formar os seus Colaboradores com o propósito de reduzir o número de acidentes e doenças profissionais.

3.2. Proteção de Dados

Os Fornecedores respeitam a privacidade da informação dos Titulares dos Dados, cumprindo com todas as normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, e ainda as instruções da Brisa relativamente ao tratamento e proteção de dados pessoais, quando procedam ao seu tratamento em nome e por conta da Brisa.

3.3. Cibersegurança e Segurança de Informação

Os Fornecedores adotam as medidas técnicas e organizativas apropriadas para mitigar os riscos associados à crescente ameaça de ataques cibernéticos e implementam os controlos adequados para proteger a informação sob a sua responsabilidade, cumprindo com todas as normas legais e regulamentares em vigor.

3.4. Compromisso Social

Os Fornecedores assumem o compromisso de contribuição para o bem-estar social e económico da comunidade onde operam.

3.4.1. Criação de Valor Local

A Brisa procura contribuir para o desenvolvimento social e económico das comunidades onde opera e valoriza os Fornecedores que possam ajudar nessa missão. O Fornecedor deve demonstrar o seu envolvimento na comunidade e vontade em responder/participar em questões comunitárias e/ou partes interessadas nomeadamente através do envolvimento regular em iniciativas de voluntariado, contribuições ou doações à comunidade.

Em questões de liderança, a Brisa espera que os seus Fornecedores colaborem proativamente na criação de empregos e/ou empresas que possam, a longo prazo, contribuir para a evolução e desenvolvimento das suas comunidades.

3.5. Proteção e Promoção da Sustentabilidade Ambiental

A Brisa integra e promove as melhores práticas ambientais nas suas atividades e cadeia de valor, tendo como foco aspetos ambientais como a redução do consumo de água, a gestão eficiente de resíduos e materiais e a sua circularidade, a preservação e promoção da biodiversidade, a gestão eficiente dos consumos de energia e redução de emissões de GEE, nos termos da Política Ambiental Brisa.

Como tal, os Fornecedores devem estar alinhados com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) prioritários para a Brisa e previstos no seu plano estratégico, e cumprirem toda a legislação, regulamentos e normas aplicáveis para proteção do ambiente. Os Fornecedores adotam as melhores práticas internacionais para promoção da sustentabilidade ambiental a nível local e global, ainda que a tal não estejam obrigados em virtude das normas ambientais aplicáveis em concreto. Os Fornecedores devem ter e manter um sistema adequado de gestão ambiental (e.g. em conformidade com a Norma ISO 14001 ou similar).

3.5.1. Consumo Eficiente de Energia e Redução das Emissões GEE

A Brisa promove a integração nas suas atividades e na cadeia de valor boas práticas de consumo eficiente de energia e redução das emissões de GEE, o que constitui um dos aspetos relevantes da sua estratégia de sustentabilidade. Neste sentido, a Brisa promove a redução dos consumos energéticos e o recurso a energias de fonte renovável, fomentando a descarbonização da economia, em alinhamento com os seus objetivos e metas assumidas, e com as principais referências a nível nacional e internacional.

Os Fornecedores devem atuar em conformidade com este objetivo e de forma a promover a sua concretização na Brisa e, como tal, promovem e implementam boas práticas de eficiência energética e redução de emissões de GEE, privilegiando a utilização de energia de fonte renovável.

3.5.2. Gestão Eficiente de Resíduos e Materiais

A Brisa apoia a integração, nas suas atividades e ao longo da sua cadeia de valor, de boas práticas de economia circular como um dos aspetos relevantes da sua estratégia de sustentabilidade, visando reduzir a pegada ambiental dos materiais e produtos adquiridos aos seus Fornecedores, assim como dos resíduos e subprodutos gerados, em alinhamento com o [Plano de Ação para a Economia Circular](#) português e europeu.

Os Fornecedores devem atuar em conformidade com este objetivo de forma a promover a sua concretização na Brisa e, como tal, devem promover, implementar e evidenciar boas práticas de gestão eficiente de resíduos e materiais, visando a sua circularidade.

3.5.3. Gestão da Biodiversidade

A Brisa assume o compromisso de integrar a natureza na sua estratégia e modelo de negócio, colocando em prática medidas para a conservação, proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, para o uso sustentável dos recursos naturais e para uma distribuição justa e equitativa dos benefícios que resultam desse uso.

Assim, os Fornecedores devem atuar no sentido de colaborar com a Brisa no cumprimento dos compromissos assumidos na sua adesão ao [act4nature Portugal](#).

4. CONDUTA EM AMBIENTE DE NEGÓCIOS

4.1. Proibição de Corrupção e Infrações Conexas

A Brisa e todos os seus Colaboradores atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer prática de Corrupção e Infrações Conexas e os seus Fornecedores comprometem-se também a atuar sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, adotando regras e procedimentos que lhes permita cumprir as disposições legais de combate à corrupção e demais infrações conexas ou tráfico de influências, repudiando qualquer prática de Corrupção e Infrações Conexas.

Os Fornecedores:

- Cumprem com o previsto nas convenções anticorrupção de organizações de referência como a [Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#) e a [Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico \(OCDE\)](#);
- Garantem que todos os seus Colaboradores, não oferecem, prometem ou concedem quaisquer vantagens a Colaboradores da Brisa ou às suas Partes Relacionadas, com o objetivo de obter qualquer forma de tratamento preferencial nas suas transações de negócio;

- Declaram que não se encontram proibidos por uma agência governamental ou internacional de responder a convites à apresentação de propostas ou de contactar ou trabalhar com essa agência, devido à prática de atos de corrupção, de infrações conexas, ou tráfico de influências, alegados ou comprovados;
- Definem regras, procedimentos e controlos adequados para evitar a prática de atos de corrupção e demais infrações conexas, tráfico de influências, garantindo que qualquer prova ou suspeita, relacionada com a Brisa, é objeto de investigação rigorosa, processada com a devida diligência e reportada à Brisa, através da [Plataforma de Comunicação de Irregularidades](#);
- Não têm conhecimento que, a qualquer momento nos últimos 5 (cinco) anos, tenham realizado qualquer contribuição a candidato a cargo público em qualquer país ou não tenham cumprido a obrigação de divulgação da realização de tal contribuição, ou feito um pagamento que não seja permitido ou necessário nos termos da lei de qualquer jurisdição, a funcionário público de competência estadual, regional ou federal, conforme aplicável.

4.2. Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A Brisa e todos os seus Colaboradores atuam sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer prática de branqueamento de capitais, e de financiamento do terrorismo e os seus Fornecedores comprometem-se também a atuar sempre em cumprimento da lei e de forma íntegra, repudiando qualquer daquelas práticas.

Os Fornecedores:

- Obrigam-se a conhecer e a cumprir, na medida em que lhes for aplicável, toda a legislação aplicável em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, designadamente, o previsto nas Recomendações do GAFI, no Código Penal e na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- Conduzem a sua atividade de acordo com as normas e padrões internacionais mais exigentes, ainda que a tal não estejam vinculados nos termos da lei concretamente aplicável;
- Declaram não ser atualmente objeto ou alvo de sanções, estarem localizados ou serem residentes num território ou país sujeito a sanções, entendidas como qualquer penalidade imposta por governos ou instituições governamentais, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC), pela UE ou outras sanções com objetivo idêntico, administradas ou impostas por quaisquer autoridades ou órgãos judiciais;
- Mantêm e cumprem políticas, procedimentos e controlos internacionais compatíveis com o seu perfil, a fim de assegurar que não participam em qualquer transação com ou em benefício de indivíduos ou entidades sujeitas a sanções ou relacionada com atividades proibidas pelas Nações Unidas, pelos Estados Unidos da América ou pela UE ou algum dos seus atuais ou futuros Estados-Membros.

4.3. Prevenção de Conflitos de Interesses

No âmbito da relação comercial e/ou contratual com a Brisa, os Fornecedores atuam em conformidade com os princípios de ética, lealdade e boa-fé, baseados em critérios de racionalidade económica. Os Fornecedores, no seu relacionamento com a Brisa, devem prevenir e evitar Conflitos de Interesses, diretos ou indiretos, atuais ou potenciais, ou quando tal não seja possível, formalizar através do site da Brisa, na [Plataforma de Comunicação de Irregularidades](#), a existência ou a potencialidade de Conflitos de Interesses e tratar os mesmos no sentido de os resolver de forma ética e responsável.

Os Fornecedores asseguram que, em cada relação comercial ou contratual, os seus colaboradores, agentes, membros dos órgãos sociais, procuradores, fornecedores ou subcontratados, ou outra terceira entidade que atue em seu nome, não têm quaisquer relações comerciais, familiares ou outras que criem um conflito de interesses na sua relação com a Brisa.

4.4. Concorrência

Os Fornecedores exercem a sua atividade económica de forma justa e cumprem as leis, regulamentos aplicáveis e recomendações da entidade reguladora competente em matéria de concorrência. Os Fornecedores não adotam práticas, decisões ou celebram acordos que possam falsear, impedir ou restringir a livre concorrência ou constituam uma violação da lei da concorrência.

5. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Os Fornecedores garantem que as suas Afiliadas, os seus Fornecedores e todas as pessoas e entidades com as quais celebrem contratos, adotam os critérios de seleção, princípios e valores vertidos neste Código. Os Fornecedores promovem de forma ativa o cumprimento das disposições deste Código especialmente as referentes à proteção dos direitos humanos, condições de trabalho, combate à corrupção e proteção do ambiente no cumprimento das suas obrigações contratuais.

6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os Fornecedores devem denunciar, qualquer ato ou omissão que seja contrário às regras e normas contidas nas leis e regulamentos nacionais, da União Europeia e internacionais nos termos previstos no Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

7. ACEITAÇÃO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO

O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos neste Código será revisto regularmente. A Brisa pode consultar cada Fornecedor e realizar auditorias ou nomear terceiros qualificados para o fazer, sempre que o considerar relevante, o Fornecedor deve assegurar que os seus subcontratados atribuem à Brisa

direitos de informação e de auditoria equivalentes.

A Brisa pode solicitar ao Fornecedor, a qualquer momento, todas as informações que considere necessárias para verificar o cumprimento da Lei e do disposto neste Código. Se um Fornecedor violar o disposto no Código, ou se recusar a adotar medidas corretivas para remediar qualquer situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, após um período de carência razoável, a Brisa pode resolver com justa causa todos ou parte dos contratos celebrados com o Fornecedor sem que a este assista qualquer direito de indemnização.

O Fornecedor, em cada relação comercial ou contratual, assegura que qualquer dos seus colaboradores, agentes, membros dos órgãos sociais, procuradores, fornecedores ou subcontratados, ou outra terceira entidade que atue em seu nome ou interesse:

a) Tomou conhecimento, aceita e cumpre, o disposto em:

- (i) Código de Ética e de Conduta;
- (ii) Regulamento de Comunicação de Irregularidades;
- (iii) Política de Prevenção da Corrupção;
- (iv) Política de Procurement e Compras do Grupo Brisa;
- (v) Política de Conflito de Interesses e de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi) Política Ambiental;
- (vii) Comunicação Ambiental;

b) Não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

- (i) Estado de insolvência, efetiva ou eminente;
- (ii) Condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- (iii) Situação não regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal e União Europeia ou outra jurisdição em que tenha atividade;
- (iv) Situação não regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e União Europeia ou outra jurisdição em que tenha atividade.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS E *LINKS* ÚTEIS

- [Código de Ética e de Conduta;](#)
- [Regulamento de Comunicação de Irregularidades;](#)
- [Plataforma de Comunicação de Irregularidades](#)
- [Política de Prevenção da Corrupção;](#)
- [Política de *Procurement* e Compras do Grupo Briso;](#)
- [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;](#)
- [Política de Conflito de Interesses e de Transações entre Partes Relacionadas;](#)
- [Política Ambiental;](#)
- [Comunicação Ambiental.](#)

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as situações não previstas neste documento ou que suscitem dúvidas, devem ser encaminhadas para a Direção de *Procurement* e Compras da BAE (BAE/DPC), a quem cabe a procura da solução mais adequada e/ou a prestação de esclarecimentos.

É da responsabilidade da Comissão Executiva (CE) da BAE, a aprovação deste código de conduta, por forma a manter o máximo rigor e excelência no que se refere aos princípios e linhas de orientação adotados.

A aplicação do presente código de conduta não prejudica a aplicabilidade de outras disposições de proteção de denunciante estabelecidas em disposições legais ou regulamentares, de Direito nacional, da União Europeia ou Internacional.